



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000029/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 13/01/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Assegura a reserva de vagas de estágio para pessoas com deficiência (PcD) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica assegurada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora para pessoas com deficiência (PcD), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º A reserva de vagas prevista no art. 1º aplica-se aos programas de estágio remunerado ou não remunerado desenvolvidos por:

- I - órgãos da Administração Direta do Município;
- II - autarquias e fundações públicas municipais;
- III - empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Art. 4º Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º Na hipótese de inexistência de candidatos com deficiência aptos a ocupar as vagas reservadas, estas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, devendo a reserva ser restabelecida nas seleções subsequentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando garantir sua efetiva aplicação e fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de janeiro de 2026.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira - Republicanos

